

**NORMAS E CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO
DE BOLSAS DE ESTUDO – PROGRAMA GESC Aberto,
do INSTITUTO GESC**

Capítulo 1

Da Comissão de Concessão e Manutenção de Bolsas

Art. 1º - A Comissão de Concessão e Manutenção de Bolsas do Programa GESC Aberto do Instituto GESC têm por objetivo propor critérios sobre a distribuição, renovação e cancelamento das bolsas de estudos concedidas pelo FUNDO **IGESC**. Esta Comissão tem caráter consultivo.

§ 1º - Esta Comissão é formada pelo Diretor Presidente do Conselho de Administração do Instituto GESC, o vice-presidente de operações e o diretor de Treinamento e Capacitação.

Art. 2ª - Para os fins deste regulamento, considerar-se-á concessão de bolsa aquela que é feita a dois participantes da mesma organização ou empreendedor social ingressante em Programa GESC Aberto.

Art. 3º – É competência da Comissão de Bolsas:

§ 1º - Avaliar e classificar os candidatos às bolsas, mediante critérios estabelecidos pelas normas vigentes;

§ 2º - Deliberar, com base no processo seletivo e nos critérios estabelecidos nesta norma, sobre a concessão de bolsas;

§ 3º - Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no seu plano de atividades conforme exigências do Programa;

§ 5º - A Comissão de Bolsas se reunirá, ordinariamente, mensalmente para apreciar o rendimento dos bolsistas no período anterior, indicar os nomes dos participantes que permanecerão com as bolsas no período em curso e, extraordinariamente, para julgar quaisquer outras demandas pertinentes a esta Comissão.

Capítulo 2

Da Concessão das Bolsas

Artigo 6º – As bolsas destinam-se a organizações e empreendedores sociais ingressantes em uma Turma do Programa GESC Aberto e será utilizado o atendimento às condições estabelecidas no capítulo 4, Art. 10º.

Artigo 7º – Para participantes que já tenham participado de alguma das edições do Programa GESC não haverá concessão de bolsa.

Artigo 8º – As bolsas serão outorgadas a alunos ingressantes a partir da análise da ficha de inscrição e da documentação apresentada entre o 20 º e o 12 º dia anterior à aula inaugural da Turma, mediante preenchimento formulário disponível no site do Instituto GESC (www.iGESC.org.br)

§ 1º As bolsas serão concedidas conforme estabelecido nos Capítulos 4 e 5 deste documento.

Capítulo 3

Dos Critérios de manutenção de bolsas

Artigo 9º – Para manutenção da bolsa de estudos, o participante deve respeitar, obrigatoriamente, as seguintes condições:

§ 1º – Estar devidamente matriculado no Programa mediante fornecimento das informações constantes da Ficha de Inscrição disponível no site do Instituto GESC.

§ 2º – Participar em, no mínimo, 70% das atividades acadêmicas promovidas pelo Programa (aulas gravadas e suas avaliações, aulas online, palestras e Workshop´s e quaisquer outras estabelecidas no conteúdo do Programa), registradas na Plataforma e relatório de participantes das atividades online.

§ 3º – Responder, à coordenação do Programa, em até 48 (quarenta e oito horas), quaisquer questões relativas ao cumprimento regular das atividades como previsto no parágrafo anterior.

Capítulo 4

Dos critérios para classificação

Artigo 10º - Para concorrer à seleção para concessão de bolsas de estudo, o candidato deverá atender a, pelo menos uma, das seguintes condições:

- a) Organização ou empreendimento social não formalizado que apresente descrição de motivos que justifique o investimento social para sua criação.
- b) Ter operação existente sem que esteja formalmente constituída e que tenha como objeto uma “causa social” ou um negócio de impacto social.
- c) Apresentar balanço que demonstre não haver disponibilidade de recursos em caixa

Capítulo 5

Da distribuição de bolsa entre os classificados

Art. - 11º - As bolsas serão fornecidas a partir dos critérios abaixo:

§ 1º – Valor disponível para concessão de bolsas no FUNDO IGESC:

- a) No décimo primeiro dia antes da aula inaugural do Programa GESC o valor do FUNDO **IGESC** será totalizado para avaliação do valor disponível para concessão de bolsas integrais. O FUNDO IGESC apenas concederá bolsas integrais equivalentes ao valor à vista daquela Turma do Programa de GESC Aberto.
- b) O valor excedente ao total de bolsas integrais disponíveis para a Turma em análise, será mantido no FUNDO IGESC e continuará a ser acumulado para concessão de bolsas na próxima Turma de Programa GESC Aberto.

§ 2º – A partir do número de bolsas integrais disponíveis, a Comissão de Concessão de Bolsas irá sortear entre os classificados.

§ 3º – O sorteio será realizado online, gravado e o resultado permanecerá disponível no canal do YouTube do Instituto GESC.

Capítulo 6

Do Cancelamento de Bolsa

Art. 12º - A bolsa será imediatamente cancelada se houver:

§ 1º - Conclusão do curso com a realização do Workshop Final e apresentação do Projeto, conforme estabelecido nas normas do Programa GESC;

§ 2º - Desistência do curso, caracterizada pela não realização de atividades previstas no Calendário do Programa GESC;

§ 3º - Trancamento de matrícula, mediante comunicado por escrito do participante ou organização;

§ 4º - Desligamento do participante do Programa

§ 5º - Desobediência aos prazos estabelecidos para qualquer atividade estipulada pelo Programa exceção em casos de doenças, licença maternidade, com atestado médico.

§ 6º - Não realização de atividades obrigatórias previstas no Programa GESC e Normas vigentes para Concessão e Manutenção de Bolsas.

§ 7º - Pelo menos uma reprovação, em qualquer disciplina oferecida pelo Programa;

§ 8º - Qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido;

§ 9º - Conduta não ética do aluno, em qualquer momento, frente aos seus colegas do Programa e aos professores, identificada pela Comissão de bolsa, com anuência da Coordenação do Programa;

Art. 10º - A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir ao Fundo **IGESC** os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Art. 11º - A organização ou empreendedor social que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de nova bolsa.

Capítulo 7

Da renovação da Bolsa

Art. 16º - A bolsa terá validade para uma Turma do Programa GESC Aberto não podendo ser renovada para outra Turma do Programa GESC.

Capítulo 8

Das disposições Finais

Art. 17º - Esse regulamento passa a vigorar a partir de 10 de novembro de 2020, data de aprovação pelo Conselho de Administração do Instituto GESC e lançamento do FUNDO **IGESC**.